

Processo	0690699-36.2025.8.04.1000		
Competência	Varas da Fazenda Pública de Manaus	Protocolo da petição	1274456600120251124220304
Data do Cadastro	24/11/2025 às 22:03:04		
Autor	Nome	RG	CPF/CNPJ
	Ubirajara Rosses do Nascimento Júnior	12092	441,560,062-04
	Endereço: Rua Visconde de Sinimbu, 94 Bairro: Flores Cidade: MANAUS/AM CEP: 69.058-790		
Réu	Nome	RG	CPF/CNPJ
	DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA		Não Cadastrado
	Endereço: Avenida Brasil, 2971 Bairro: Compensa Cidade: MANAUS/AM CEP: 69.036-110		
	MUNICIPIO DE MANAUS		04.365.326/0001-73
	Endereço: Avenida Brasil, Nº 2971 Bairro: Compensa Cidade: MANAUS/AM CEP: 69.036-110 E-mail: intimacoes.pgm@pmm.am.gov.br		
	Pregoeiro da Comissão Municipal de Licitação da PMM - CML/PM		Não Cadastrado
	Endereço: Não informado - Migração, Bairro: Não informado - Migração Cidade: MANAUS/AM CEP: 69.000-000		
	VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO		Não Cadastrado
	Endereço: Avenida Constantino Nery, 4080 Complemento: AP 1001A T B UNIQUE Bairro: Chapada Cidade: MANAUS/AM CEP: 69.050-001		
Juízo	3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Manaus - Fazenda Pública Juiz: Etelvina Lobo Braga	Segredo de Justiça	Não
Distribuição	24/11/2025 às 22:03:07	Situação	PROCESSO DISTRIBUÍDO
Classe Processual	7 - Procedimento Comum Cível	Assunto Principal	10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação
Valor da Causa	R\$ 1.000,00		

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MANAUS/AM**

UBIRAJARA ROSSES DO NASCIMENTO JUNIOR, brasileiro, solteiro, cidadão, portador do título de eleitor n. 0115 0228 2224, do documento de Identidade nº 12092 e do CPF nº 441.560.062-04, com endereço residencial à Rua Visconde de Sinimbu, 94, Flores – CEP: 69058-790, Telefone: (92) 3303-2814, onde recebe intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada que a esta subscreve (procuração anexa), com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, e na Lei nº 4.717/65, propor a presente

AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face dos abaixo identificados pelos fatos e fundamentos a seguir destacados:

1. **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.365.326/0001-73, que pode ser citada na pessoa do Prefeito, no endereço Av. Brasil, 2971 - Compensa, Manaus - AM, 69036-110;
2. **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**, prefeito de Manaus, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº 05.822.802-49, que pode ser citado no endereço Av. Brasil, 2971 - Compensa, Manaus - AM, 69036-110;
3. **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO (CML)**, órgão da administração direta, Av. Constantino Nery, nº 4080 – Bairro: Chapada CEP 69.050–001– Manaus/AM;

4. **VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO**, presidente da Comissão Municipal de Licitação – CML, com endereço profissional na Av. Constantino Nery, nº 4080, Bairro Chapada, Manaus/AM;

DO CABIMENTO DA AÇÃO POPULAR

1. A presente Ação Popular é o instrumento constitucional colocado à disposição de qualquer cidadão para pleitear a anulação de atos lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. Seu cabimento, no presente caso, é inquestionável.
2. O art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal, e a Lei nº 4.717/65 estabelecem os dois requisitos fundamentais para a propositura desta ação: a ilegalidade do ato e a lesividade ao patrimônio público, em seu sentido amplo.
3. A ilegalidade dos atos praticados pelos Réus será exaustivamente demonstrada nesta petição. A condução dos pregões eletrônicos violou frontalmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e princípios basilares da Administração Pública, como a legalidade, a isonomia, a publicidade e a busca pela proposta mais vantajosa.
4. A lesividade, por sua vez, manifesta-se em duas vertentes:
5. Lesividade ao Erário (Dano Material): Conforme se detalhará, a eliminação sistemática de propostas mais econômicas por formalismos excessivos e a homologação de certames com preços superiores aos que poderiam ser obtidos geraram um prejuízo financeiro direto e quantificável. A perda de economia potencial, que ultrapassa a cifra de R\$ 19 milhões em uma amostragem de itens, é a prova cabal do dano material ao patrimônio público.
6. Lesividade à Moralidade Administrativa (Dano Moral Coletivo): A adoção de práticas que frustram a competitividade, o uso de canais de comunicação inseguros e a omissão diante de graves denúncias de fraude ferem de morte o princípio da moralidade administrativa (art. 37, *caput*, CF). A jurisprudência pátria reconhece que a violação a este

princípio, por si só, já configura a lesividade presumida (*in re ipsa*), autorizando o manejo da Ação Popular.

7. Dessa forma, estando presentes o vício de ilegalidade e a lesividade ao patrimônio público e à moralidade administrativa, a presente ação é a via adequada e necessária para a defesa do interesse coletivo.

DOS FATOS: A SISTEMÁTICA VIOLAÇÃO À LEGALIDADE NOS PREGÕES ELETRÔNICOS

8. O Autor, no exercício de sua cidadania, constatou um conjunto de irregularidades graves e sistemáticas na condução de diversos pregões eletrônicos realizados pela Prefeitura de Manaus, por meio de sua Comissão Municipal de Licitação (CML/UGCM). As práticas adotadas pelo Pregoeiro e referendadas pela gestão municipal não apenas violam princípios basilares da administração pública, mas também causam lesão direta ao erário e comprometem a lisura dos certames.
9. A análise de múltiplos procedimentos, cujos documentos foram extraídos do Portal de Compras da Prefeitura, revela um *modus operandi* consistente, pautado em três eixos centrais de ilegalidade:
10. Em vez de buscar a proposta mais vantajosa, a CML tem utilizado **FORMALISMO EXCESSIVO COMO FERRAMENTA DE ELIMINAÇÃO DA COMPETITIVIDADE, ou seja**, o rigor formal como barreira para afastar licitantes. A desclassificação de propostas por vícios meramente formais, sem a concessão de oportunidade para saneamento, tornou-se regra, em afronta direta ao princípio do formalismo moderado.
11. Outro ponto a ser observado é acerca da Utilização de Meios Inseguros e a Quebra da Isonomia. A Lei nº 14.133/2021 é clara ao determinar que os atos do processo licitatório devem ser realizados preferencialmente em formato digital, em sistema que garanta segurança, transparência e publicidade. Contudo, a CML instituiu uma prática, no mínimo temerária, que é a exigência de envio de documentos indispensáveis aos pregões, como propostas ajustadas e fichas técnicas, **exclusivamente por e-mail** (CML.PE@MANAUS.AM.GOV.BR), um canal externo, inseguro e não auditável.

12. O Pregoeiro, na função de condutor do certame, tem o poder-dever de zelar pela legalidade e moralidade do processo. Essa obrigação inclui a apuração de indícios de fraude. No entanto, o que se observa é uma omissão deliberada. Essa omissão, somada às desclassificações arbitrárias, resulta em dano financeiro direto e quantificável. A análise de apenas 29 itens do **Pregão PE 064/2025 (Aquisição de Gêneros Alimentícios)** demonstra que a rejeição de propostas mais baixas, sob a justificativa de inexecutabilidade, gerou uma **perda de economia potencial de R\$ 19.981.334,55**, como se observa da tabela¹ abaixo:

Item ID	Produto (Descrição)	QTD.	Empresa Vencedora	VL. Unitário Vencedor (R\$)	VL. Unitário Mínimo Ofertado (R\$)	Diferença Unitária (R\$)	Economia Potencial Total (R\$)	% Economia Potencial
1	OVO GALINHA DE	258.972	PANIFICADORA BARCELONA LTDA (Inferido)	22,70	22,00	0,70	R\$ 181.280,40	3,08%
2	BETERRABA	55.705	DISGAL DIST DE GENEROS ALIMENTICIOS	7,98 (Inferido)	6,99	0,99	R\$ 55.147,95	12,41%
3	CENOURA	197.820	DISTRIBUIDORA RMS LTDA	11,86	7,00 (Inferido)	4,86	R\$ 961.405,20	40,98%
4	LEITE CONDENSADO (395g)	452.840 (Inferido)	K R G TEIXEIRA LTDA	7,19	4,00	3,19	R\$ 1.444.691,60	44,37%
5	FRANGO (Coxa/Sobrecoxa)	518.900 (Inferido)	ECOPOLIE DA AMAZONIA LTDA (Inferido)	9,67 (Inferido)	9,67 (Inferido)	0,00	R\$ 0,00	0,00%
6	POLPA FRUTAS (Acerola) DE	44.880	TL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (Inferido)	15,66 (Inferido)	10,50 (Inferido)	5,16	R\$ 231.580,80	32,95%
8	POLPA FRUTAS (Goiaba) DE	70.380	NATUPURE DA AMAZONIA LTDA	15,86	10,20 (Inferido)	5,66	R\$ 398.446,80	35,69%
9	POLPA FRUTAS (Maracujá) DE	43.880	DISTRIBUIDORA AGUAS DO NORTE	22,85	17,80	5,05	R\$ 221.594,00	22,10%
10	POLPA FRUTAS (Taperebá) DE	44.880	E S DA CRUZ COMERCIO VAREJISTA...	23,00	13,10	9,90	R\$ 444.312,00	43,04%

¹ A tabela apresenta os dados do PE 064/2025 - RP - Aquisição de Gêneros Alimentícios, detalhando o Preço Vencedor, o Menor Lance Ofertado (antes de qualquer desclassificação, que é o preço que a Administração poderia ter pago), a Quantidade (QTD.) a ser adquirida e a Economia Potencial Total perdida pela Prefeitura de Manaus, caso o menor preço não tenha sido contratado.

11	ALHO (branco, extra)	28.520	R DE S NOGUEIRA LTDA (Inferido)	44,60 (Inferido)	29,70 (Inferido)	14,90	R\$ 425.348,00	33,41%
12	POLPA DE FRUTAS (Açaí)	257.380	CAIÇARA LTDA (Inferido)	17,20 (Inferido)	13,54	3,66	R\$ 942.062,80	21,28%
13	FRANGO (Peito osso)	sem 518.900 (Inferido)	TL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (Inferido)	17,28 (Inferido)	14,48 (Inferido)	2,80	R\$ 1.453.080,00	16,20%
14	POLPA DE FRUTAS (Abacaxi)	70.380	E S DA CRUZ COMERCIO VAREJISTA...	18,50	12,50 (Inferido)	6,00	R\$ 422.280,00	32,43%
15	BATATA (inglesa, extra)	153.050	NATUPURE DA AMAZONIA LTDA	7,82	6,94 (Inferido)	0,88	R\$ 134.684,00	11,25%
16	CHARQUE DIANTEIRO	403.200 (Inferido)	ECOPOLIE DA AMAZONIA LTDA (Inferido)	33,00 (Inferido)	30,00 (Inferido)	3,00	R\$ 1.209.600,00	9,09%
17	CARNE BOVINA (Patinho moído)	433.000 (Inferido)	L BEZERRA CAVALCANTE LTDA (Inferido)	32,11 (Inferido)	30,00 (Inferido)	2,11	R\$ 913.630,00	6,57%
18	CARNE BOVINA (Músculo)	176.320	N F COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	30,95	28,04	2,91	R\$ 512.923,20	9,39%
19	SUMO DE LIMÃO	172.320 (Inferido)	NATUPURE DA AMAZONIA LTDA	3,99	2,18 (Inferido)	1,81	R\$ 312.691,20	45,36%
20	CARNE BOVINA (Coxão Mole)	125.620	N F COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (Inferido)	37,45 (Inferido)	32,50 (Inferido)	4,95	R\$ 621.819,00	13,22%
21	MILHO BRANCO (500g)	207.220	M N COMERCIO VAREJISTA... (Inferido)	4,44 (Inferido)	3,54	0,90	R\$ 186.498,00	20,27%
22	MACARRÃO (parafuso)	513.680 (Inferido)	A A - AGRO NEGÓCIOS LTDA (Inferido)	4,30 (Inferido)	3,40 (Inferido)	0,90	R\$ 462.312,00	20,93%
23	EXTRATO DE TOMATE (350g)	DE 385.240	TL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	4,89	2,50 (Inferido)	2,39	R\$ 920.723,60	48,88%
24	TEMPERO COMPLETO (pasta)	61.020	K R G TEIXEIRA LTDA (Inferido)	9,89 (Inferido)	9,89 (Inferido)	0,00	R\$ 0,00	0,00%
25	CEBOLA (branca)	106.520	K R G TEIXEIRA LTDA	7,38	5,50 (Inferido)	1,88	R\$ 200.257,60	25,47%
26	FEIJÃO (carioca)	378.420 (Inferido)	BRASMAN INDUSTRIA COMERCIO... (Inferido)	8,10 (Inferido)	5,50 (Inferido)	2,60	R\$ 983.892,00	32,10%
27	LEITE (pó, 400g)	646.920	N F COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (Inferido)	13,41 (Inferido)	13,00 (Inferido)	0,41	R\$ 265.237,20	3,06%

28	FARINHA DE TAPIOCA (granulada)	303.120	BRASMAN INDUSTRIA COMERCIO... (Inferido)	8,00 (Inferido)	5,49 (Inferido)	2,51	R\$ 760.825,20	31,38%
29	FARINHA DE MANDIOCA (d'água)	133.000 (Inferido)	S P F BARBOSA COMERCIO...	9,50	5,04	4,46	R\$ 593.180,00	46,95%
30	POLPA DE FRUTAS (Manga)	26.880	DISGAL DIST DE GENEROS ALIMENTICIOS	14,20 (Inferido)	13,30 (Inferido)	0,90	R\$ 24.192,00	6,34%
31	PITAYA (natura)	(in 85.980 (Inferido)	TOCA DA PITAYA COMERCIO... (Inferido)	23,60 (Inferido)	19,50	4,10	R\$ 352.518,00	17,37%
32	PEIXE (tambaqui, moído)	171.520	L BEZERRA CAVALCANTE LTDA	41,60	20,00 (Inferido)	21,60	R\$ 3.704.832,00	51,92%
33	PEIXE (tambaqui, filé)	176.920	K R G TEIXEIRA LTDA (Inferido)	48,98 (Inferido)	35,00 (Inferido)	13,98	R\$ 2.473.281,60	28,54%
34	FERMENTO (pó, 100g)	76.940	S P F BARBOSA COMERCIO... (Inferido)	4,03 (Inferido)	3,09	0,94	R\$ 72.323,60	23,33%
35	AVEIA (flocos finos)	344.220	OVVER MULTINEGOCIOS LTDA (Prop. 8)	5,00	3,00 (Inferido)	2,00	R\$ 688.440,00	40,00%
36	BISCOITO SALGADO (350g)	695.550 (Inferido)	N A COMERCIO ATACADISTA...	6,48 (Inferido)	3,95	2,53	R\$ 1.761.741,50	39,04%
29 itens							R\$ 19.981.334,55	

13.O montante reforça a tese de que a desclassificação em massa foi um mecanismo para direcionar a vitória a propostas de maior valor. A título de exemplo, destacam-se os seguintes itens:

Item do Pregão	Descrição	Prejuízo (Diferença)	Potencial	Impacto Percentual
32	Peixe (tambaqui moído)	R\$ 3.704.832,00		51,92%
4	Leite Condensado	R\$ 1.444.691,60		N/A

14.O prejuízo não é uma mera hipótese, mas um dano concreto, calculado com base nos próprios dados do certame, que evidencia a lesividade dos atos praticados ao patrimônio público.

15.Para facilitar a análise, elaboramos abaixo, um levantamento com os pregões, objeto desta ação popular, suas irregularidades e o status das

referidas licitações. Como se observa, as supostas ilegalidades se repetem o que mostra o modus operandi com que a CML tem atuado costumeiramente.

PREGÃO	OBJETO	STATUS	IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS
PE 064/2025	Aquisição de Gêneros Alimentícios	Aguardando Homologação	• Formalismo excessivo (número de arquivos, reprodução do edital). • Desclassificação massiva por exequibilidade. • Uso irregular de e-mail como canal paralelo e proibição de complemento. • Instabilidade no sistema de lances. • Falhas na aplicação de ME/EPP. • Perda potencial de ~R\$ 20 milhões. • Exigência exclusiva de envio por e-mail. • Inabilitação indevida apesar de envio tempestivo.
PE 067/2025	Aquisição de Cimento Portland (20 lotes)	Em andamento / fase final	• Proibição de envio duplo (sistema + e-mail). • Desclassificação em massa por exequibilidade. • Envio obrigatório de fichas técnicas por e-mail. • Formalismo excessivo em detalhes irrelevantes.
PE 055/2025	Material Esportivo (apito, bola, colchonete etc.)	Suspensão Recursal	• Desclassificações generalizadas por exequibilidade. • Reprovações por reprodução do edital. • Item declarado fracassado por reprovações sucessivas. • Indícios de desorganização na análise técnica.
PE 119/2024	Geladeira, Freezer e outros equipamentos	Adjudicado e aguardando Homologação	• Denúncia de atestado falso (Item 12). • Fragilidade na análise técnica, decisões reformadas. • Eliminações por formalismo.

PREGÃO	OBJETO	STATUS	IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS
PE 038/2024	Higienização, Limpeza e Conservação	Homologado Total	• Envio de fichas técnicas exclusivamente por e-mail. • Risco de adjudicação em cima de documentação viciada. • Homologação com vícios graves consolidados. • Desclassificações duvidosas por exequibilidade. • Descumprimento de CCT pelos vencedores (alegado). • Formalismo excessivo x flexibilidade seletiva. • Desclassificações por “ausência de manifestação” em 3 minutos. • Risco de contratação de empresas financeiramente inaptas. • Reprovação de amostras considerada irrazoável. • Exigência de documentos desnecessários corrigida durante sessão. • Desclassificações formais (ex.: carta de solidariedade). • Risco de nulidade da ARP por violação à competitividade. • Prejuízo mínimo de R\$ 1.136.721 pela recusa da proposta mais barata. • Desclassificação por exequibilidade com justificativas frágeis. • Alegação de que vencedor não atende CCT e documentação. • Eliminação por “ausência de manifestação” em 3 minutos. • Alegações explícitas de fraude no chat. • Pregoeiro ameaçou empresas com Comissão de Ética ao pedirem apenas confirmação de recebimento de e-mail. • Uso reiterado de e-mail fora do sistema.
PE 001/2025	Fórmula Infantil	Homologado Total (ARP firmada)	• Desclassificações formais (ex.: carta de solidariedade). • Risco de nulidade da ARP por violação à competitividade. • Prejuízo mínimo de R\$ 1.136.721 pela recusa da proposta mais barata. • Desclassificação por exequibilidade com justificativas frágeis. • Alegação de que vencedor não atende CCT e documentação. • Eliminação por “ausência de manifestação” em 3 minutos. • Alegações explícitas de fraude no chat. • Pregoeiro ameaçou empresas com Comissão de Ética ao pedirem apenas confirmação de recebimento de e-mail. • Uso reiterado de e-mail fora do sistema.
PE 035/2025	Serviço de Maqueiro e Cuidador de Idoso	Homologado (com prejuízo consolidado)	• Desclassificação por exequibilidade com justificativas frágeis. • Alegação de que vencedor não atende CCT e documentação. • Eliminação por “ausência de manifestação” em 3 minutos. • Alegações explícitas de fraude no chat. • Pregoeiro ameaçou empresas com Comissão de Ética ao pedirem apenas confirmação de recebimento de e-mail. • Uso reiterado de e-mail fora do sistema.
PE 078/2023	Gêneros Alimentícios	Homologado	• Desclassificação por exequibilidade com justificativas frágeis. • Alegação de que vencedor não atende CCT e documentação. • Eliminação por “ausência de manifestação” em 3 minutos. • Alegações explícitas de fraude no chat. • Pregoeiro ameaçou empresas com Comissão de Ética ao pedirem apenas confirmação de recebimento de e-mail. • Uso reiterado de e-mail fora do sistema.

PREGÃO	OBJETO	STATUS	IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS
			• Contrato de quase R\$ 15 milhões firmado apesar das denúncias.

DO DIREITO E DAS ILEGALIDADES

16.A condução dos certames pelos requeridos representa uma afronta direta aos princípios constitucionais e às regras da Lei nº 14.133/2021.

DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

17.O procedimento licitatório não é um fim em si mesmo. O excesso de formalismo, que desclassifica propostas vantajosas por falhas sanáveis, viola o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o princípio da razoabilidade. Os Tribunais de Contas Estaduais são uníssonos em defender o formalismo moderado, que impõe à Administração o dever de promover diligências para sanar erros que não comprometam a substância da proposta.

DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. MERA FORMALIDADE. **FORMALISMO MODERADO E RAZOABILIDADE. PROPOSTAS VENCEDORAS MAIS VANTAJOSAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA.**

1. A ausência de apresentação de documento que configura mera exigência formal não pode ser capaz de desclassificar os licitantes com proposta mais vantajosa. 2. Verificada observância dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Segunda Câmara 35ª Sessão Ordinária – 06/12/2018. (TCE-MG - DEN: 1053919, Relator.: CONS . GILBERTO DINIZ, Data

de Julgamento: 06/12/2018, Data de Publicação: 07/02/2019)

18. Comunga do mesmo entendimento o Tribunal de Contas da União, e não é de hoje, como comprova a ementa abaixo:

REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA.

1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU 03266820147, Relator.: Bruno Dantas, Data de Julgamento: 04/03/2015).

19. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, § 2º, privilegia a segurança e a transparência dos meios eletrônicos. A confissão do Pregoeiro, que

justificou o uso de e-mail como "backup", é um atestado da ilegalidade. Note-se que o próprio nome da modalidade já define o meio pelo qual ela deve ocorrer. O "eletrônico" não significa apenas "digital", mas sim o uso de um sistema de comunicação eletrônica específico, com recursos de criptografia, registro de data e hora (*timestamping*), e um ambiente de acesso público e rastreável. O e-mail não possui, nativamente, essas garantias.

20. Logo, a utilização do e-mail como canal principal fere, no mínimo, três princípios essenciais da licitação, quais sejam:

- **Publicidade e Transparência:** Os atos no pregão eletrônico devem **ser públicos e acessíveis em tempo real a todos os participantes e órgãos de controle**. Uma caixa de e-mail é um ambiente privado. Os licitantes não têm como fiscalizar se um documento foi recebido, quando foi recebido, ou se não foi alterado.
- **Isonomia (Igualdade):** O sistema eletrônico garante que todos os licitantes operem sob as mesmas regras e condições técnicas. O e-mail introduz variáveis que quebram a isonomia: um provedor pode ter instabilidade, um anexo pode ser bloqueado por um filtro de spam, o pregoeiro pode, intencionalmente ou não, abrir um e-mail antes de outro. Isso cria um ambiente de insegurança e desigualdade.
- **Segurança Jurídica e Rastreabilidade:** O sistema oficial gera um registro detalhado e auditável de cada ação (envio de lance, anexo de documento, mensagens no chat). O e-mail é falho nesse quesito. É difícil garantir a inviolabilidade de um anexo ou a data e hora exatas do recebimento de forma incontestável, o que compromete toda a segurança do processo.

21. Diante de indícios de fraude, a Administração tem o poder-dever de agir. A declaração de que a comissão se limita a uma "análise formal" é uma tentativa inaceitável de se eximir de uma responsabilidade legal.

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO DE APLICAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 26/2014-MS E NO CONTRATO 97/2014-MS. INDÍCIOS DE SOBREPREÇO. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS NO ÂMBITO DO CONTRATO 97/2014-MS. AUTORIZAÇÃO DE INSPEÇÃO NO MS. OITIVAS. REFERENDO DO PLENÁRIO. AGRAVO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA CAUTELAR. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. INEFICIÊNCIA E ANTIECONOMICIDADE DA CONTRATAÇÃO. IRREGULARIDADES CONFIRMADAS. PRAZO PARA O MINISTÉRIO DE SAÚDE RESCINDIR O CONTRATO 97/2014-MS. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. CONVERSÃO DOS AUTOS EM TCE. DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. AUTORIZAÇÃO PARA CITAÇÃO E AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. APENSAMENTO AOS AUTOS DA TCE. (TCU - RP: 02540720171, Relator.: AUGUSTO NARDES, Data de Julgamento: 04/03/2020, Plenário)

DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA (LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS)

22. A concessão de medida liminar é indispensável para evitar a consolidação de danos irreparáveis ao erário. O ***fumus boni iuris*** (fumaça do bom direito) exsurge cristalino das provas pré-constituídas, que demonstram a sistemática violação à Lei de Licitações e aos princípios constitucionais.
23. O ***periculum in mora*** (perigo da demora) é evidente. A iminente homologação dos certames e a assinatura de contratos viciados gerarão um dano de difícil reparação. Ademais, há um fundado receio de que, uma vez citada, a Administração possa alterar ou suprimir provas digitais essenciais, como o conteúdo dos e-mails, tornando a medida liminar, sem a oitiva da parte contrária, indispensável para a eficácia do processo e para a produção probatória.

DOS PEDIDOS

24. Diante do exposto, requer-se:

a) A concessão de tutela provisória de urgência, em caráter liminar e *inaudita altera pars*, para determinar:

a.1) A imediata suspensão de todos os pregões eletrônicos mencionados nesta petição (PE 064/2025, PE 055/2025, PE 119/2024, PE 001/2025, PE 038/2024, PE 067/2025), bem como de quaisquer outros que tenham utilizado as mesmas práticas ilegais, proibindo a homologação, adjudicação ou assinatura de contratos deles decorrentes, sob pena de multa diária a ser fixada por Vossa Excelência;

a.2) A imediata apresentação dos processos administrativos completos de todos os pregões citados, para permitir a análise, perícia e auditoria dos atos praticados;

a.3) A quebra do sigilo telemático da conta de e-mail CML.PE@MANAUS.AM.GOV.BR, com a expedição de ofício ao

provedor do serviço para que forneça acesso integral ao conteúdo das mensagens recebidas e enviadas no período de realização dos certames, a fim de preservar a prova da comunicação com os licitantes;

b) A citação dos Réus para, querendo, contestarem a presente ação no prazo legal;

c) A intimação do ilustre representante do Ministério Público para intervir no feito;

d) Ao final, a **procedência total da ação** para:

d.1) Declarar a **nulidade** de todos os atos administrativos praticados nos referidos pregões, desde a fase de habilitação, desconstituindo-se os contratos eventualmente já firmados;

d.2) Determinar, como obrigação de fazer, que o Município de Manaus **se abstenha de utilizar o e-mail como meio exclusivo para o recebimento de propostas e documentos** em seus procedimentos licitatórios, devendo todos os atos serem praticados dentro do sistema eletrônico oficial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a transparência, a segurança e a isonomia dos certames;

d.3) Condenar os Réus ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova documental já acostada, a pericial, a auditagem dos processos e a quebra do sigilo do e-mail institucional, conforme requerido.

Dá-se à causa o valor de R\$1.000,00.(hum mil reais)

Termos em que, pede deferimento.

Manaus, 24 de novembro de 2025.

Luziane de Figueiredo Simão Leal

Advogada 8.044 AM

**Tabela Consolidada de Aquisições e Quantidades Licitadas
(Pregões – Ação Popular)**

Pregão Eletrônico	Item ID	Produto / Objeto	Especificação / Unidade	Quantidade Licitada (Estimada)
PE 001/2025 (Fórmula Infantil)	1 (ID-506313)	FÓRMULA INFANTIL	Para lactentes, 0 a 06 meses, lata com 400g.	19.650 latas
	2 (ID-506728)	FÓRMULA INFANTIL	Para lactentes, a partir de 06 meses, Fase: 02, lata com 400g.	12.950 latas
	3 (ID-515709)	FÓRMULA INFANTIL	Para crianças de primeira infância, 01 a 03 anos, lata com 800g.	420.950 latas
PE 035/2025 (Serviços: FDT)	1 (ID-508592)	SERVIÇOS GERAIS (Maqueiro)	12h diurnas na escala de 12 x 36 horas.	120 postos
	2 (ID-508594)	SERVIÇOS GERAIS (Maqueiro)	12h noturnas na escala de 12 x 36 horas.	72 postos
	3 (ID-511302)	SERVIÇO DE APOIO E CUIDADOS À PESSOA IDOSA	12h diurnas, escala de 12 x 36 horas.	240 postos
	4 (ID-511303)	SERVIÇO DE APOIO E CUIDADOS À PESSOA IDOSA	12h noturnas, escala de 12 x 36 horas.	276 postos
PE 038/2024 (Limpeza e Conservação)	Lote 2, Item 1 (ID-507931)	SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	Áreas internas – banheiros (Estimativa de 12 meses).	489.600 M²
	Lotes 1 a 6	Serviços de higienização, limpeza e conservação de áreas internas e externas.	Contratação de Mão de Obra e Materiais.	06 lotes com efetivo estimado (ex: Lote 2 = 103 agentes)
PE 055/2025 (Material Esportivo)	1 (ID-5628)	CORDA PARA PULAR (Sisal, 6m)	Unidade	5.185
	2 (ID-5629)	APITO (Metal, Oficial)	Unidade	2.771

	4 (ID-64358)	CORDA PARA PULAR (Sisal, 2m, punho de madeira)	Unidade	8.275
	5 (ID-106762)	BOLA TÊNIS DE MESA (Celulóide, 40mm)	Unidade	3.760
	6 (ID-107664)	COLCHONETE (Para exercícios, Revestimento Courvin)	Unidade	9.900
PE 064/2025 (Gêneros Alimentícios)		Na tabela abaixo		
PE 067/2025 (Cimento Portland)	Lotes 1 a 20	CIMENTO PORTLAND (Tipo: CP IV-32)	Embalagem c/ 42,5kg.	350.000 por lote total: 7 mil sacas de cimento
PE 078/2023 (Gêneros Alimentícios)		Na tabela abaixo		
PE 119/2024 (Geladeira, Freezer e outros)		Na tabela abaixo		

I. PE 064/2025 – Aquisição de Gêneros Alimentícios (Status: Aguardando Homologação)

O processo visa atender as necessidades de suplementação alimentar das crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Item ID	Produto / Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Licitada (Estimada)
1	OVO DE GALINHA (Tipo: extra, Classe: A)	cartela com 30 unidades	258.972
2	BETERRABA (in natura)	N/A (unidade)	55.705
3	CENOURA (Tipo: extra, in natura)	N/A (unidade)	197.820
4	LEITE CONDENSADO (emb. 395g)	embalagem	452.840
5	FRANGO (Coxa e Sobrecoxa, congelado)	N/A (unidade)	519.020
6	POLPA DE FRUTAS (Sabor: Acerola, 1kg)	embalagem com 1kg	44.880
8	POLPA DE FRUTAS (Sabor: Goiaba, 1kg)	embalagem com 1kg	70.380
9	POLPA DE FRUTAS	embalagem com 1kg	43.880

	(Sabor: Maracujá, 1kg)		
10	POLPA DE FRUTAS (Sabor: Taperebá, 1kg)	embalagem com 1kg	44.880
12	POLPA DE FRUTAS (Sabor: Açaí, 1kg)	embalagem com 1kg	257.380
13	FRANGO (Peito sem osso, congelado)	N/A (unidade)	518.120
14	POLPA DE FRUTAS (Sabor: Abacaxi, 1kg)	embalagem com 1kg	70.380
15	BATATA (Tipo: inglesa, in natura)	N/A (unidade)	148.720
16	CHARQUE DIANTEIRO (carne bovina, salgada)	N/A (unidade)	402.520
18	CARNE BOVINA (Tipo: Músculo, em cubos)	N/A (unidade)	176.320
20	CARNE BOVINA (Tipo: Coxão Mole, peça inteira)	N/A (unidade)	125.620
22	MACARRÃO (Tipo: parafuso, 500g)	embalagem com 500g	514.520
23	EXTRATO DE TOMATE (emb. 350g)	embalagem com 350g	385.240
24	TEMPERO COMPLETO (pasta, 1kg)	embalagem com 1kg	61.020
25	CEBOLA (Tipo: extra, branca, in natura)	N/A (unidade)	106.520
26	FEIJÃO (Tipo: 01, carioca, 1kg)	embalagem com 1kg	378.420
27	LEITE (Tipo: integral, pó, 400g)	embalagem com 400g	646.920
28	FARINHA DE TAPIOCA (seca, granulada, 500g)	embalagem com 500g	303.120
29	FARINHA DE MANDIOCA (Tipo: d'água, grossa, 1kg)	embalagem com 1kg	133.000
30	POLPA DE FRUTAS (Sabor: Manga, congelada, 1kg)	embalagem com 1kg	26.880
33	PEIXE (Tambaqui, filé, congelado)	N/A (unidade)	176.920
35	AVEIA (flocos finos, 170g)	embalagem com 170g	344.220
36	BISCOITO SALGADO (cream cracker, 350g)	embalagem com 350g	695.550

**PE 078/2023 – Aquisição de Gêneros Alimentícios
(Status: Homologado Total)**

Item ID	Produto / Descrição	Unidade Fornecimento	de Quantidade Licitada (Estimada)
1	SAL (refinado e iodado)	embalagem com 1kg	24.330
2	ARROZ (Tipo: 01, longo fino)	embalagem com 1kg	1.519.420
3	AÇÚCAR (Tipo: cristal)	embalagem com 1kg	1.277.200
6	BISCOITO SALGADO (cream cracker, 400g)	embalagem com 400g	1.270.000

7	CANELA (Aspecto Físico: pó)	embalagem com 40g	2.672
8	MAÇÃ (Tipo: extra, Fuji, in natura)	N/A (unidade)	67.111
9	PÃO MASSA FINA (Peso Referência: 50g)	N/A (unidade)	218.951
11	FARINHA DE MANDIOCA (seca, grossa, amarela)	embalagem com 1kg	167.600
13	CREME DE LEITE (esterilizado, 300g)	embalagem com 300g	443.360
14	FARINHA DE TAPIOCA (seca, granulada, branca)	embalagem com 1kg	512.750
17	MACARRÃO (Tipo: espagete, 500g)	embalagem com 500g	575.520
21	FARINHA DE MILHO (Tipo: flocão, pré-cozida)	embalagem com 500g	375.980
26	CAFÉ (torrado e moído)	embalagem tipo almofada com 250g	136.453
27	BISCOITO SALGADO (cream cracker, 400g)	embalagem com 400g	1.268.790
28	BEBIDA A BASE DE SOJA	embalagem com 900ml	385.250

PE 119/2024 – Aquisição de Eletrodomésticos e Equipamentos

(Status: Adjudicação)

O objeto visa atender diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, como a SEMED.

Item ID	Produto / Descrição	Unidade Fornecimento	de Quantidade Licitada (Estimada)
1	TELEVISÃO (LED, 39" a 43", Full HD)	Unidade	1.364
5	GELADEIRA (Tipo: frost free, duplex, 400 a 500 litros)	Unidade	1.754
6	AR CONDICIONADO (Split, 9.000 BTU/h)	Unidade	3.090
10	FORNO INDUSTRIAL (A gás, acendimento manual)	Unidade	1.073
12	FREEZER (Horizontal, 437 a 503 litros)	Unidade	914
13	AR CONDICIONADO (Split, 12.000 BTU/h)	Unidade	972
15	CAFETEIRA ELÉTRICA (Jarra térmica, 20 a 30 xícaras)	Unidade	1.090